

# **Artigo 30 LOAS**

**Oficina CONGEMAS**

**Regional Nordeste**

**29 e 30 de abril 2019**

O artigo 30 da LOAS traz as bases para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no modelo **descentralizado e participativo**.

No primeiro momento da construção do SUAS implementar o “CPF da assistência” foi a tarefa principal (CPF = Conselho, Plano e Fundo). Ele é necessário para se operar a assistência social como direito, e a política na forma de um sistema único.

O CPF da assistência social volta a ser prioridade. Volta à agenda por força do Acórdão TCU nº 2404/2017, que determina ao Ministério da Cidadania a construção de ações para condicionar o repasse de recursos federais ao adequado cumprimento do artigo 30, LOAS.

O debate sobre o “CPF da assistência” volta em novo patamar, não mais de implantação do SUAS, mas de real funcionamento do SUAS.

Embora o CNAS não seja o destinatário das Determinações do TCU, mas sim o Ministério da Cidadania sobre quem o órgão possui jurisdição, o CNAS não tem ficado omissos. Ao contrário tem sido parceiro na construção de soluções.

## **NOB SUAS 2012**

**Art. 122.** O Conselho Nacional de Assistência Social deve zelar pela aplicação de suas normas e resoluções junto aos Conselhos Estaduais do Distrito Federal e dos Municipais.

## ***NOB SUAS 2012, continuação do artigo 122***

§1º O Conselho Nacional de Assistência Social deve prestar assessoramento aos Conselhos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal.

§2º O Conselho Nacional de Assistência Social, em conformidade com o princípio da descentralização, deverá, sempre que solicitado, prestar assessoramento aos conselhos municipais, em parceria com os conselhos estaduais de Assistência Social.

§3º Os Conselhos Estaduais deverão prestar assessoramento aos conselhos municipais.

# Ações do CNAS após Acórdão TCU nº 2404/2017 para cumprimento do artigo 30 da LOAS

- ✓ Publicização das medidas relacionadas ao artigo 30 da LOAS;
- ✓ Democratização do debate relacionado ao Artigo 30 da LOAS;
- ✓ Atuação propositiva e parceira em relação às medidas que tem sido tomadas, conforme exemplos a seguir.

I - Realização de Oficina na Reunião Ampliada e Descentralizada – RDA (22 e 23/05/18 – Porto Alegre) para, a partir do diagnóstico das Regionais do 1º semestre de 2018, construir proposições ao detalhamento do Plano de Ação do Ministério da Cidadania;

II - Apresentação das proposições para qualificação do Plano de Ação do Ministério da Cidadania em resposta ao Acórdão TCU na reunião Trimestral de 11 de junho 2018, conforme síntese da RDA, e disponibilização no site do CNAS.

III. Leitura trimestral da base de dados do CADSUAS e apresentação aos CEAS e CAS-DF da situação de paridade nos conselhos estaduais e nos conselhos municipais do seu estado, com compromisso de continuar realizando esse monitoramento em todas as Reuniões Trimestrais;

IV. Participação de conselheiros nacionais, ao longo do ano, em todos os apoios técnicos do FNAS voltados para os conselhos de assistência social;

V. Construção de um painel de monitoramento sobre o CPF dos conselhos (em andamento).



# CPF – Conselho, Plano e Fundo

## **O que seriam as condições para a efetiva instituição e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (artigo 30, LOAS)?**

- ✓ Composição paritária entre governo e sociedade civil;
- ✓ Secretaria executiva funcionando com o apoio da gestão;
- ✓ Acesso aos recursos de parcela do IGD (mínimo de 3%).

# RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS COM O CONTROLE SOCIAL (art. 123 da NOB SUAS 2012)

*(texto adaptado)*

- ✓ Prover os recursos para o funcionamento dos conselhos;
- ✓ Destinar percentual mínimo de 3% dos IGD PBF e IGD SUAS para o fortalecimento dos conselhos;

## Continuação...

- ✓ Subsidiar os conselhos com informações para que possam exercer o controle social;
- ✓ Fornecer secretaria executiva, com profissional de nível superior e apoio técnico e administrativo;
- ✓ promover a capacitação continuada de conselheiros.

# RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS COM O CONTROLE SOCIAL (art. 124 da NOB SUAS 2012)

Aos conselheiros devem ser encaminhados,  
com antecedência necessária:

I – Plano de Assistência Social;

II – Propostas de PPA, LDO, LOA;

III – Relatórios trimestrais e anuais de  
atividades e de realização financeira dos  
recursos;

## **Continuação...**

IV – Balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – Plano de capacitação;

VII Plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestores.

# O que é paridade?

É a igualdade entre os pares para o equilíbrio de forças no processo democrático.

O CNAS tem preparado RELATÓRIO DA PARIDADE NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e divulgado nas Reuniões Trimestrais com o objetivo de auxiliar na atualização dos dados do CADSUAS e no acompanhamento aos CMAS por parte dos respectivos CEAS quanto à paridade nos conselhos.

# FONTE DE DADOS – CADSUAS

(fotografia da paridade no dia da extração dos dados – 07/03)

Para a elaboração dos relatórios sobre paridade foi necessário definir uma maneira de verificá-la, a saber:

“A presença nos registros do CADSUAS de metade de conselheiros da sociedade civil (50%) e metade do governo (50%) **que sejam titulares com mandatos vigentes**”



# Como está a paridade nos Conselhos Municipais no Brasil?

Dados extraídos do CADSUAS em 07/03/2019

Sendo o total de conselheiros municipais registrados no CADSUAS de 44.752, verifica-se um pequeno distanciamento em relação à presença de governamentais 22.789 (51%) e da sociedade civil 21.554 (49%).

Mesma coisa se verifica em relação aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS). Do total 422 conselheiros estaduais, 207 (49%) são governamentais e 215 (51%) da sociedade civil.

**Porém essa diferença afeta a paridade nos conselhos estaduais (CEAS) e municipais (CMAS).**

# Como está a paridade nos conselhos da Região Nordeste (em 07/03)?

UF	Paridade nos CEAS	% de municípios com paridade nos CMAS do Estado
AL	7- SC 7- GOV	55% dos CMAS do AL estão paritários
BA	5- SC 0- GOV	53% dos CMAS do BA estão paritários
CE	9 - SC 9- GOV	50,9% dos CMAS do CE estão paritários
MA	8 - SC 10- GOV	40,1% dos CMAS do MA estão paritários

# Como está a paridade nos conselhos da Região Nordeste (em 07/03)?

UF	Paridade nos CEAS	% de municípios com paridade nos CMAS do Estado
PB	0 - SC 0 - GOV	32% dos CMAS do PB estão paritários
PE	9 - SC 9 - GOV	37,5% dos CMAS do PE estão paritários
PI	9 - SC 9 - GOV	47% dos CMAS do PI estão paritários
RN	7 - SC 6 - GOV	47% dos CMAS do RN estão paritários
SE	1 - SC 4 - GOV	40% dos CMAS do SE estão paritários

Em consulta ao CADSUAS no dia 24/04, algumas atualizações no sistema haviam sido feitas pelos CEAS e apenas dois estados mantinham a situação de não paridade. Para ambos foram enviados e-mails a fim de apoiar o alcance dessa paridade.

Monitoramento semelhante precisa ser feito pelos CEAS com os CMAS, com o apoio dos relatórios que o CNAS tem produzido e divulgado nas Trimestrais

# FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O financiamento federal na Assistência Social é operacionalizado por meio de repasses fundo-a-fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal.

## Quais são as condições obrigatórias para recebimento de recursos do FNAS?

- ✓ A constituição do conselho de assistência social;
- ✓ A elaboração do plano de assistência social;
- ✓ A instituição e funcionamento do fundo;
- ✓ Alocação orçamentária e a destinação de recursos próprios diretamente no Fundo de Assistência Social, consignados exclusivamente à Assistência Social.

- ✓ Constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados aos serviços, às ações, aos programas, aos projetos e benefícios de Assistência Social.

**O que cabe aos conselhos quanto ao controle social dos fundos de assistência social?**



- Cabe ao Conselho aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo de assistência social.
- Cabe também a fiscalização da aplicação dos recursos. A Portaria Nº 124, 29/06/17 disciplina como a gestão deve prestar contas em relação aos pagamentos realizados no período.

## **A gestão deve garantir:**

- Prazo suficiente na apresentação dos planos e prestação de contas para o conselho, a fim de viabilizar a análise e apreciação da comissão responsável e colegiado;
- Quadro de despesas apresentado junto com justificativa e também com memória de cálculo, de preferência trimestralmente.

# PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB SUAS 2012

**Art. 18.** O Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

§1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social.

# PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme expresso na NOB/SUAS de 2012 (art. 19), os Planos de Assistência Social (PAS) devem ser elaborados a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual (PPA) de cada ente federado.

Prazo PPA - O prazo para envio do PPA ao Legislativo vai até 31 de agosto do primeiro ano de governo.

- ✓ Estados e União – 31/08/2019 (governos eleitos em 2018)
- ✓ Municípios – 31/08/2021 (governos a serem eleitos em 2020)

**Ou seja, o momento atual é de elaboração dos Planos de Assistência Social nos Estados e na União.**

Em janeiro de 2019 o Ministério oficiou 2 estados e 588 municípios para que apresentassem seus Planos locais de Assistência Social. Essa ação foi uma resposta ao Acórdão TCU nº 2404/2017, sem que tenha havido suspensão de repasses de recursos do fundo a fundo.

**Como está o andamento da elaboração dos Planos de Assistência Social (2020-2023) pelos Estados e DF? Os conselhos estaduais estão cobrando sua participação?**

# CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO DA LEI DO SUAS NOS MUNICÍPIOS

Os entes são autônomos. Os Estados e DF organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem. Enquanto os municípios regem-se pelas leis orgânicas, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Nesse sentido, é de fundamental importância a regulamentação da política pública de assistência social pelos demais entes federados a fim de se alcançar a concretude desse direito fundamental.

# Região Nordeste

<b>AL</b>	Tem o projeto, mas não a Lei aprovada
<b>BA</b>	LEI Nº 6.930 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995 Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social.
<b>CE</b>	Tem o projeto, mas não a Lei aprovada
<b>MA</b>	Tem projeto, está tramitando mas ainda não foi aprovado.
<b>PB</b>	LEI Nº 11.038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba – SUAS-PB e dá outras providências.



# Região Nordeste

<b>PE</b>	LEI Nº 13.151, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e dá outras providências.
<b>PI</b>	Tem o projeto, mas não a Lei aprovada.
<b>RN</b>	Tem o projeto, mas não a Lei aprovada.
<b>SE</b>	Não tem, apenas a minuta.

# Como apoiar os municípios para atualização de suas Leis do SUAS?

A partir da Resolução CIT nº 12/2014 o Ministério produziu material didático “Orientação aos municípios sobre regulamentação da política municipal de assistência social”.

Esse material foi atualizado em 2016 e está disponível no endereço eletrônico

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_orientacao aosMunicipios.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao aosMunicipios.pdf)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
Coordenação-Geral de Regulação da Gestão do Suas

## Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

Brasília/DF, 2015

Obrigado(a)!

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

[www.cidadania.gov.br/cnas](http://www.cidadania.gov.br/cnas)

E-mail: [cnas@cidadania.gov.br](mailto:cnas@cidadania.gov.br)

